



## Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25  
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)



## Gabinete do Prefeito

Processo: 036481/2016

Requerente: COMERCIAL TELHA NOVA LTDA.

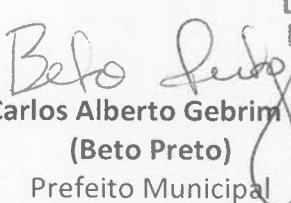
Objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO - ALTERAÇÃO DE LEI - Lei nº 009/2002 - PRODEA

## DESPACHO

**DEFIRO**, nos termos da Lei Municipal nº 009/2002, de 25/03/2002 e regulamentada pelos Decretos nºs 308/02 de 27/08/2002 e 087/03 de 29/04/2003, á vista do **Parecer da Procuradoria Geral do Município de Apucarana**, bem como com a deliberação da **Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE**.

Município de Apucarana, em 12 de dezembro de 2016.

DR. BETO PRETO  
Prefeito Municipal

  
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto  
(Beto Preto)  
Prefeito Municipal



## Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25  
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)



### PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Consoante análise do pedido e documentos em anexo, em especial pela deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, opina esta Procuradoria Geral, nos termos da Lei Municipal nº 009/2002 (Lei do PRODEA), pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo para construção da obra, cuja prorrogação deve perquirir no prazo máximo de 6 (seis) meses, sob pena de reversão administrativa do imóvel.

SMJ. é o Parecer

Apucarana, 16 de novembro de 2016.

  
**CARLOS ALBERTO RHODEN**  
OAB/PR nº 38.977  
Procurador Jurídico do Município



## Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25  
CEP 86.800-280 - APUCARANA - PR | [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)



### "COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-CMDE"

#### Ata de Reunião e de Deliberação NR. 033/2016

A Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, no uso e gozo de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº. 009/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 308/2002, analisando o requerimento da empresa "Comercial Telha Nova Ltda.", CNPJ nº 06.057.894/0001-32, representada pelo seu sócio Rafaela Efigênia Marques, CPF nº 076.834.529-47, protocolado sob o número 036481/2016 – SEINC – Secretaria de Indústria e Comércio, passa a considerar:

- 01) A empresa requer do Município prorrogação no prazo para início de construção, conforme solicitação em anexo, no Lote 230/REM, com 8.169,71 m<sup>2</sup>, no Gleba Pirapó, alienado pela Lei 53/2014.
- 02) A empresa estava aguardando a aprovação e liberação pelo IAP, como também os ajustes necessários solicitados pela Secretaria de Obras e Meio Ambiente.
- 03) Empresa constituída desde junho de 2002.
- 04) A empresa anexou ao requerimento de protocolo os seguintes documentos:  
Ofício solicitando maior prazo para início da obra;



## Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico Jose de Oliveira Rosa, nº 25  
CEP 86 800-280 - APUCARANA - PR [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)



### DELIBERAMOS

A Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, no uso e gozo de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº. 009/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 308/2002, considerando exposição na Ata de Reunião e por ser de interesse público, como preceitua o artigo 5º, do Decreto Municipal nº. 308/2002, razão pela qual somos de parecer favorável:

- a) A prorrogação de prazo por mais 6 meses, para início das obras.
- b) Por fim, para que se atenda a exigência do artigo 2º do Decreto Municipal nº. 308/2002 deliberamos pelo encaminhamento da presente ata, bem como dos documentos nela referidos, para que a mesma seja submetida à apreciação do Departamento Jurídico e posterior ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Apucarana.

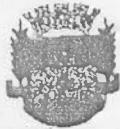
Sem mais, encerramos a presente reunião.

Apucarana, 27 de outubro de 2016.

Marcelo Eliezer  
Presidente

Nikolai Cernesecu Junior  
Secretário

Herivelto Moreno  
Relator



# Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25  
CEP 86.800-280 - APUCARANA - PR | [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)



AUT. 55  
PL. 67

Jornal Tribuna do Norte  
nº 6991  
De 28/05/2014 pag 4

## LEI N° 53/2014

**Súmula:-** Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação de imóvel que especifica, dispõe sobre a concessão de incentivos previstos na Lei nº 009/02, de 25/03/2002, para a Empresa **COMERCIAL TELHA NOVA LTDA - ME**, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-**

### **L E I**

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de imóvel constituído pelo Lote 230/REM, com 8.169,71 m<sup>2</sup>, localizado na Gleba Pirapó, no Município de Apucarana, à Empresa **COMERCIAL TELHA NOVA LTDA - ME - CNPJ N° 06.057.894/000132**, na conformidade da Lei nº 009/2002, de 25/03/2002 e regulamentada pelos Decretos nºs 308/02 de 27/08/2002 e 087/03, de 29/04/2003.

**Parágrafo único.** O imóvel objeto da alienação será destinado à fabricação de artefatos de cimento para uso na construção e em caso de descumprimento das condições previstas na Lei nº 009/2002, de 25/03/2002, o imóvel será revertido ao Patrimônio do Município de Apucarana.

**Art. 2º.** Ficam concedidos à Empresa acima referida os incentivos previstos no Art. 10, da Lei nº 009/2002, de 25/03/2002.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 26 de maio de 2014.

**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)  
Prefeito Municipal

## CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO GLOBAL

Márcio José do Nascimento

Engenheiro Civil

CREA-PR 86402 / D

COMERCIAL TELHA NOVA LTDA

APUCARANA, 10/12/2016

## DATA



## **MARCO - IND. E COM. DE PRÉ-MOLDADOS LTDA.**

Indústria: Br 277 km 108,2 - Campo Largo/PR - CEP 83608-000  
Fone/Fax: (41) 3109-6247  
e-mail: marco@marcopm.com

### **CONTRATO DE FABRICAÇÃO DE PEÇAS PRÉ-FABRICADAS DE CONCRETO.**

**COMERCIAL TELHA NOVA LTDA-ME.**

**E**

**MARCO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS EIRELI.**

**OBRA: APUCARANA-PR.**



## **MARCO - IND. E COM. DE PRÉ-MOLDADOS LTDA.**

Indústria: Br 277 km 108,2 - Campo Largo/PR - CEP 83608-000  
Fone/Fax: (41) 3109-6247  
e-mail: marco@marcopm.com

**CONTRATO PARTICULAR DE FABRICAÇÃO DE PEÇAS PRÉ-FABRICADAS DE CONCRETO, QUE ENTRE SI FAZEM COMERCIAL TELHA NOVA LTDA-ME LTDA. E MARCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS EIRELI. NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato de fabricação de peças pré-fabricadas em concreto, que entre si fazem de um lado TELHA NOVA LTDA-ME LTDA; pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 06.057.894/0001-32, Inscrição Estadual sob o nº 90640795-70, endereço à Avenida Governador Roberto da Silveira, nº 1835, Bairro Barra Funda, CEP: 86.800-520, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, neste ato representada pela única sócia e representante legal Sra. RAFAELA EFIGENIA MARQUES, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº 10.347.157-5 expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 076.834.529-47, residente e domiciliada na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, à Av Mato Grosso nº 85, CEP: 86.804-230, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, MARCO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.777.632/0001-45. Inscrição Estadual sob o nº 90544864-10, estabelecida na rodovia Federal BR, 277, Pista Sul Km 108,2, bairro Botiatuva, CEP: 83.608-000, na cidade de Campo Largo. Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. Marco Antonio Datsch, brasileiro, Solteiro, Engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG sob o nº 3.353.611-9, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 004.859.689-24, residente e domiciliado à Rua Carneiro Lobo, nº 123, Ap. 171, bairro Água Verde, na cidade de Curitiba. Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, as partes, de comum acordo, têm justo e contratado o que se segue:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.**

O objeto do presente contrato consiste na fabricação de peças pré-fabricadas de concreto pela CONTRATADA, de acordo com o anteprojeto, conforme descrita e especificada abaixo:

#### **DESCRÍÇÃO DAS PEÇAS DE CONCRETO:**

- 26 (vinte e seis) Pilares em concreto armado, seção 30x40cm.
- 06 (seis) vigas para mezanino, seção 25x60cm.
- Placa de concreto para parede, totalizando 1.010 m<sup>2</sup> (metros quadrados).
- A soma do volume de concreto de todas as peças resultará em aproximadamente 116 m<sup>3</sup> (metros cúbicos).



## **MARCO - IND. E COM. DE PRÉ-MOLDADOS LTDA.**

Indústria: Br 277 km 108,2 - Campo Largo/PR - CEP 83608-000  
Fone/Fax: (41) 3109-6247  
e-mail: marco@marcopm.com

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS**

2.1 O prazo para conclusão do objeto deste contrato é de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data de assinatura deste contrato e vinculado a aprovação do projeto pelo engenheiro responsável.

2.2 O prazo de conclusão do objeto deste contrato somente poderá ser alterado por motivo de força maior na forma da legislação civil, e/ou por não ter a CONTRATANTE cumprido com suas obrigações previstas neste contrato.

2.3 Em caso de paralisação dos serviços por quaisquer razões cuja responsabilidade não caiba as partes, inclusive por motivo de força maior ou caso fortuito, os prazos para entrega do objeto do contrato aqui previstos serão automaticamente prorrogados por tantos dias quanto foram aqueles em que os serviços ficarem paralisados, acrescidos de mais 10 (dez) dias úteis, sem qualquer ônus ou obrigação para quaisquer das partes.

2.4 Considerar-se-ão de força maior ou caso fortuito, dentro do prazo contratual, as ocorrências de chuvas causando condições prejudiciais ao normal desenvolvimento dos serviços, outras causas fora da vontade e do controle das partes, devendo a parte prejudicada pela ocorrência dessas causas, comunicar o fato a outra parte, por simples carta, identificando as causa e os dias de atraso. Nenhuma razão poderá ser invocada como de força maior ou caso fortuito para justificarem atraso no pagamento.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), que serão pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, na seguinte forma:

- a) A primeira parcela no valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), que deverá ser paga no dia 20 de novembro de 2016.
- b) A segunda parcela no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que deverá ser paga no dia 20 de dezembro de 2016.

3.2 Sem prejuízo do disposto em outras cláusulas deste contrato, as parcelas não pagas nos respectivos vencimentos ficarão sujeitas a multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculadas desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, não se considerando novação ou alteração contratual o recebimento fora dos prazos ajustados, mas sim mero ato de tolerância por parte da CONTRATADA.

### **4. CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 Sem prejuízo das obrigações previstas nas demais cláusulas são também de responsabilidade da CONTRATADA, as seguintes:



## **MARCO - IND. E COM. DE PRÉ-MOLDADOS LTDA.**

Indústria: Br 277 km 108,2 - Campo Largo/PR - CEP 83608-000  
Fone/Fax: (41) 3109-6247  
e-mail: marco@marcopm.com

a) Fabricação das peças descritas na cláusula primeira, objeto deste contrato;

b) Fornecer ART referente a fabricação das peças de concreto;

c) Garantia por 05 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho executado, assim em razão dos materiais empregados, na forma do art. 618 do Código Civil, nº 10406 de 10/01/2002;

4.2 A garantia perde sua validade quando o uso e montagem das peças for executada de forma diferente daquelas para que forem fabricadas e/ou fora das normas técnicas impostas pela CONTRATADA.

### **5. CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Sem prejuízo das obrigações previstas nas demais cláusulas são também de responsabilidade da CONTRATANTE, as seguintes:

5.1 – Retirar as peças relacionadas na cláusula primeira, obedecendo o prazo acordado entre as partes. As peças deverão ser retiradas no endereço da CONTRATADA. Caso as peças não forem retiradas até a data de 01/02/2017, será aplicada uma multa de R\$ 100,00 por dia, a título de aluguel de pátio de estocagem, que deverá ser paga pela CONTRATANTE à CONTRATADA, no final de cada mês vigente;

5.2 – Para fazer a retirada das peças, a CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA, com no mínimo 1(um) dia útil de antecedência;

5.3 – Montagem das peças;

### **6. CLÁUSULA SEXTA: DA RECISÃO**

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer partes, nos seguintes casos:

a) Pela inadimplência de quaisquer das partes;

b) Na hipótese de falência, requerimento de concordata, liquidação judicial, amigável ou apresentação de débitos para cobrança judicial ou protesto, de quaisquer das partes, desde que tais situações afetem a inadimplência das obrigações ora assumidas;

6.2 A parte inadimplente que motivar a rescisão do presente contrato, responderá a outra por perdas e danos;

6.3 Em caso de rescisão contratual causada por qualquer uma das partes, a parte causadora da rescisão se obriga a pagar a outra parte a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e demais despesas. Esta multa será cobrada de forma executiva, independente das demais cominações legais;



## **MARCO – IND. E COM. DE PRÉ-MOLDADOS LTDA.**

Indústria: Br 277 km 108,2 - Campo Largo/PR - CEP 83608-000  
Fone/Fax: (41) 3109-6247  
e-mail: marco@marcopm.com

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO FIADOR**

Assina, também, como fiador solidário com o CONTRATANTE, em todas as obrigações deste contrato, a Sra. RAFAELA EFIGENIA MARQUES, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº 10.347.157-5 expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 076.834.529-47, residente e domiciliada na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, à Av Mato Grosso nº 85, CEP: 86.804-230.

### **8. CLÁUSULA OITAVA: DA RESERVA DE DOMÍNIO**

8.1 Estipula as partes que a CONTRATADA reserva-se para si a propriedade do objeto do presente contrato até o momento em que houver por parte da CONTRATANTE o pagamento integral do bem. A aquisição do domínio pela CONTRATANTE fica subordinada ao pagamento integral e definitivo da parcela operando-se automaticamente a transferência do domínio à CONTRATANTE.

8.2 Se a CONTRATANTE deixar de pagar qualquer prestação no seu vencimento, a CONTRATADA poderá cobrar mediante a ação que couber ao título vencido e o mais que lhe for devido, ou considerar o contrato rescindido pleiteando a reintegração de posse do bem, além de custas judiciais e honorários advocatícios.

8.3 Se a CONTRATADA optar por recuperar a posse do bem, no caso de inadimplemento, e tendo a CONTRATANTE pago parte das parcelas, a CONTRATADA reterá o valor pago, até o necessário para cobrir a depreciação do bem, as despesas feitas e o mais que de direito lhe for devido.

8.4 Ocorrendo a inadimplência, a CONTRATANTE estará constituída em mora, independentemente de protesto de título, interpelação judicial ou notificação, abrindo mão do disposto no artigo 525 do Código Civil Brasileiro, podendo a CONTRATADA executar a cláusula de reserva de domínio imediatamente.

### **9. CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 Qualquer serviço ou material não previsto neste contrato e nos seus anexos será orçado em separado pela CONTRATADA, devendo ser previamente aprovado pela CONTRATANTE. Em qualquer hipótese, ficarão automaticamente prorrogados todos os prazos previstos que sejam afetados pela execução desses serviços extraordinários, estabelecendo-se previamente os dias de prorrogação, por comum acordo das partes. Os serviços extraordinários referidos nesta cláusula somente obrigarão as partes, integrando-se neste contrato, se, e após, as mesmas acordarem quanto aos respectivos preciso e prazos.

9.2 A tolerância entre as partes em qualquer cláusula não implica em novação das obrigações assumidas neste contrato.

9.3 Caso a CONTRATANTE não providenciar a matrícula da obra no INSS, conforme previsto na 5. cláusula quinta 5.3 deste contrato, a CONTRATADA ficará isenta da responsabilidade do recolhimento devido.



## MARCO - IND. E COM. DE PRÉ-MOLDADOS LTDA.

Indústria: Br 277 km 108,2 - Campo Largo/PR - CEP 83608-000  
Fone/Fax: (41) 3109-6247  
e-mail: marco@marcopm.com

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA ELEIÇÃO DO FORO E OUTRAS CONSIDERAÇÕES

10.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná para dirimir quaisquer divergências deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 O presente contrato é irretratável e irrevogável, e obriga não só as partes contratantes, mas também seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para ressalva e conservação de seus direitos.

Campo Largo-PR, 01 de novembro de 2016.

#### CONTRATANTE:

COMERCIAL TELHA NOVA LTDA – ME

CNPJ 06.057.894/0001-32

RAFAELA EFIGENIA MARQUES

CPF 076.834.529-47



#### CONTRATADA:

Marco Antoni Datsch  
MARCO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS EIRELI.

MARCO ANTONIO DATSCH

CPF 004.859.689-24

#### FIADORA:

Rafaela Efigenia Marques  
RAFAELA EFIGENIA MARQUES

CPF 076.834.529-47

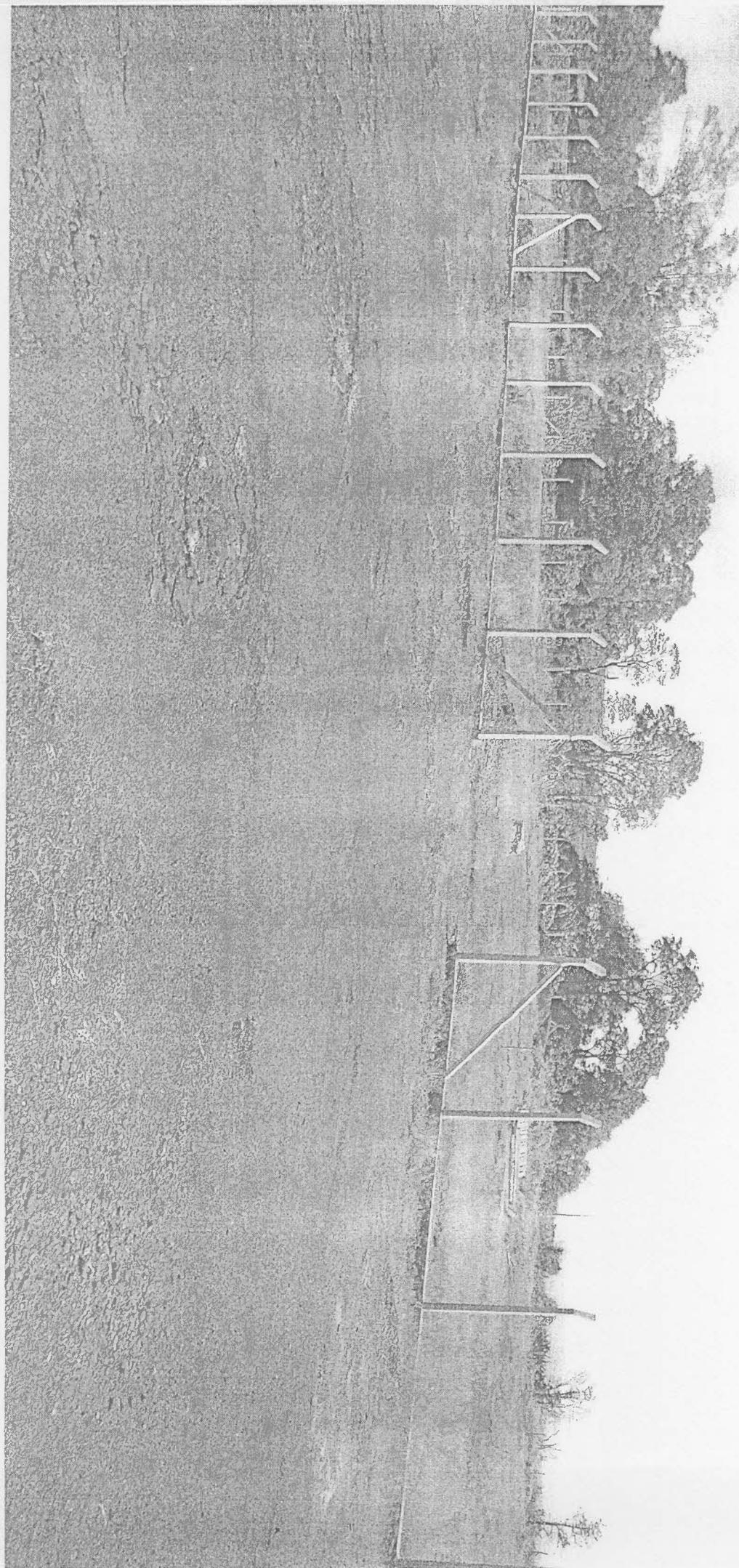
#### TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

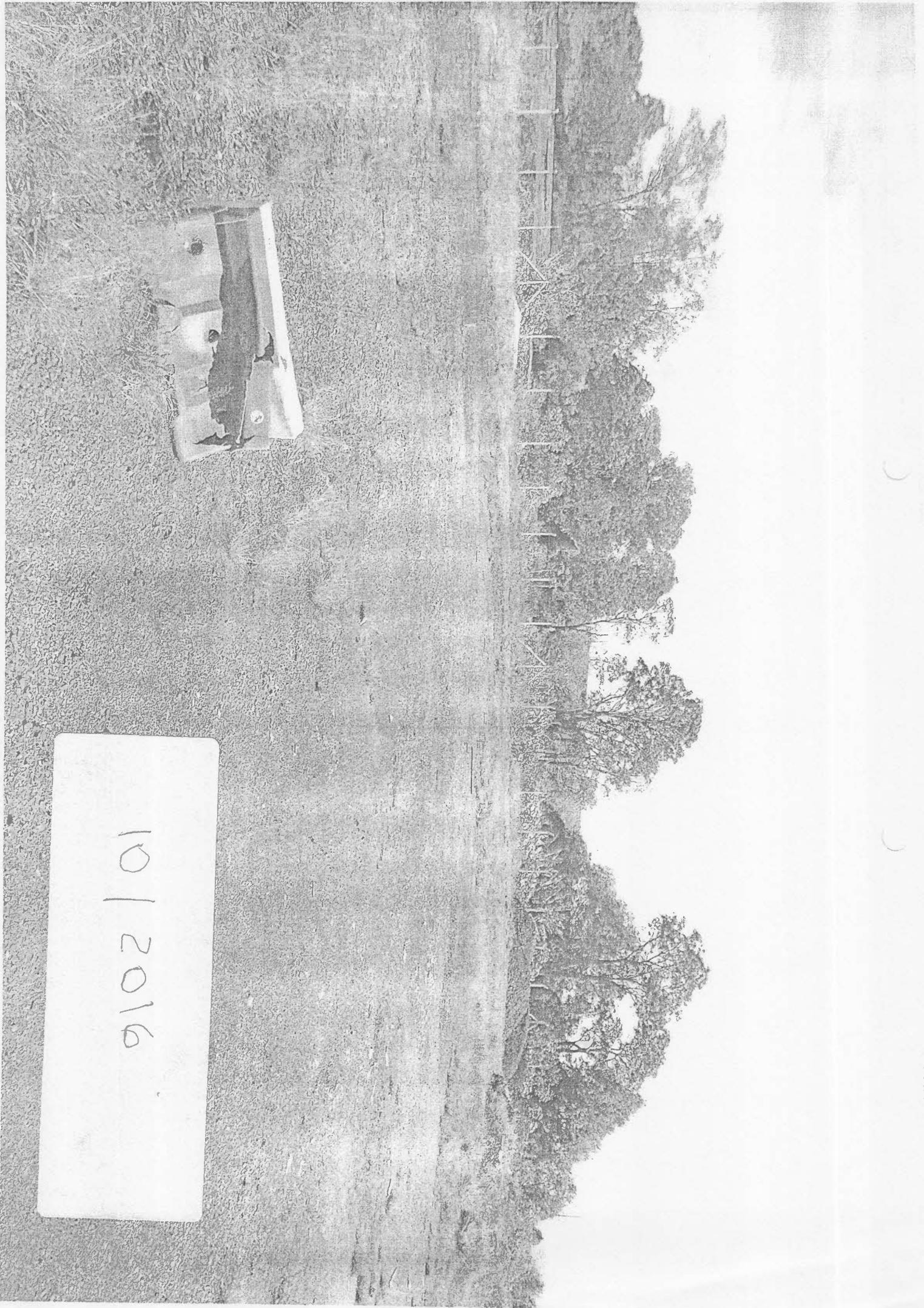
CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



1012016

TELHO



10/2016